

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DIAS  
TOFFOLI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ADI n. ° 6329**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS  
TÍPICAS DO ESTADO - CONACATE**, pessoa jurídica de direito privado,  
já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio  
do seu procurador, *in fine*, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência,  
requerer a concessão de

**TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

**com pedido de liminar**

Pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados

**RESUMO:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE INSTITUIU MANIFESTO ESTADO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO QUE CONCERNE AO TETO REMUNERATÓRIO. SALÁRIOS QUE ULTRAPASSAM O SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. FATO NOVO. MEDIDAS PARA CONTER OS AVANÇOS DO COVID-19. DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE DO PAÍS. DISCUSSÃO QUE ENVOLVE OS AVANÇOS E OS MALEFÍCIOS DO COVID-19 NA SOCIEDADE BRASILEIRA. NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR.**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da lei do Estado de Mato Grosso – 11.087/2020 – que instituiu, por via oblíqua, super salários no âmbito dos membros do Tribunal de Contas do referido Estado e de outros oficientes do mencionado Tribunal.

Em suma, a lei estadual 11.087/2020 além de atentar contra a moralidade pública, que deve ser um dos alicerces da administração pública, inaugura estado de inconstitucionalidade no Estado de Mato Grosso jamais vivenciado, uma vez que o Estado há meses prega ausência de recursos financeiros para adimplir com serviços básicos, bem como parcelamento de pagamentos de salários de servidores públicos.

Diante dos fatos consabidos que acometem o Estado de Mato Grosso, a Autora da presente ADI vem suplicar a V.Exa a concessão de medida liminar, para suspender a malsinada Lei no.11.087/20 de MT.

Em discussão, o recebimento por Conselheiros, Procuradores do MPC MT e os destinatários da mencionada lei inconstitucional, de verba remuneratória, travestida se compensatória, QUE QUEREM AUMENTO DE REMUNERAÇÕES, QUE PODEM CHEGAR ATÉ 100% DOS SEUS SUBSÍDIOS.

Para se ter uma ideia, o presidente do TCE MT poderá receber em torno de R\$ 94 mil reais e os demais, superando R\$ 75 mil reais, ao mês, sem abate-teto, suplantando os valores recebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que deveriam ser o teto no funcionalismo brasileiro.

Trata-se de chapada inconstitucionalidade, visto que se acrescentaram carreiras diversas e até de outro Poder, ao Projeto de Lei, de autoria do TC MT, violando a iniciativa reservada.

De outra banda, a norma em questão visou contornar liminar concedida em ação popular que considerou indevido o recebimento dessa verba, por membros do TC MT, Conselheiros e Procuradores, justamente por ausência de lei específica e por ofensa à simetria com os membros do Poder Judiciário, que não a recebem.

Além de todos esses argumentos jurídicos, salientamos que, na contramão da crise brasileira, de verdadeira calamidade na saúde pública, o presidente do TCE MT peticionou nos autos da ação popular, no dia 16/3/20 (ironicamente, no mesmo dia em que o 1º paciente testou positivo para o novo coronavírus, em MT), não para abrir mão da referida vantagem imoral, mas para solicitar a extinção da ação, que impediu o seu recebimento, alegando perda do objeto, em face da aprovação da referida lei inconstitucional no 11087/20.

Ainda que se alegasse incompreensível desconhecimento a respeito dos dados públicos e notórios que atingem a nação brasileira e o mundo, em face dos alertas da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, na referida data, fato é que já não há mais dúvidas a respeito da gravidade da situação, não se encontrando, todavia, qualquer nova petição do presidente do TCE MT, retirando o pedido anterior, ainda que o fizesse por aspectos humanitários.

Vale lembrar que referidas autoridades já são remuneradas por subsídio, que não está sendo questionado, mas o “plus” remuneratório inconstitucional por eles ardentemente desejado, à custa do suor e, agora, da saúde do povo mato-grossense.

Empunha-se sabia jurisprudência do relator, da referida ADI, Senhor Ministro MARCO AURELIO, ao condenar a chamada INCONSTITUCIONALIDADE ÚTIL, “ou seja, a edição de leis, sabidamente inconstitucionais, a contar com possível morosidade judicial e eventual modulação dos efeitos de futura declaração de inconstitucionalidade” (ADI 954).

Saliente-se que o Senado Federal acaba de aprovar Decreto Legislativo, reconhecendo o estado de calamidade pública no país, em razão da pandemia de coronavírus.

Por fim, na data de hoje, a imprensa divulgou que o Congresso discute reduzir salários de servidores em até 20% na crise, não sendo razoável permitir-se, então, que por meio de uma norma inconstitucional, os destinatários da Lei 11087/20 ignorem o esforço de toda a nação brasileira!

Assim sendo, em complemento aos fundamentos já aviados em sede de inicial, com base nos fatos supervenientes à distribuição da presente ação, estado de calamidade e da possível redução dos salários dos servidores para o enfrentamento da crise, requer:

- a) Que seja deferida a medida liminar para suspender os efeitos da vigência da lei do Estado de Mato Grosso 11.087/2020, tendo em vista os fundamentos apresentados na inicial, bem como no fato notório da decretação do estado de calamidade do país.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 22 de março de 2020.

**CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG**

**OAB/DF 14.005**

**OAB/SP 389.418**

**OAB/RJ 214.341**

**FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**

**OAB/DF 31.718**

**OAB/SP 389.419**

**OAB/RJ 214.342**

**CAMILA RAMOS COELHO MAYER**

**OAB/MT 16.745**